



DELIBERAÇÃO Nº 1059/2025

Altera dispositivos da deliberação nº.1.055/2025, que delibera acerca do auxílio de representação, pagamento de diárias, jetons e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, considerando:

A necessidade de rever a forma de ressarcimento de despesas prevista no art. 12 da Deliberação nº 1.055/2025;

A média da relação de consumo extraída do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) 2025 do Inmetro, para veículos automotores,

DELIBERA:

Art. 1º. O artigo 11 da Deliberação nº 1.055/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O convocado que optar por utilizar locomoção por meio próprio fará jus ao ressarcimento de despesas obedecidos os seguintes critérios:

I – À proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro) de etanol, 10 km/l (dez quilômetros por litro) de diesel e de 12 km/l (doze quilômetros por litro) de gasolina comum, a ser calculado com base na distância percorrida entre as duas localidades, utilizando-se como base sites/aplicativos amplamente conhecidos como Google Maps, Waze, Rota Brasil, dentre outros;

II - No caso da existência de pedágios e balsas, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

§ 1º. Não se aplica a disposição deste artigo quando a alteração do local de partida ou de retorno for solicitada pelo interessado.

§ 2º. Para o cumprimento do inciso I, o convocado ou designado deverá solicitar o ressarcimento em até 5 (cinco) dias após o evento, acompanhado de 03 (três) notas fiscais, sendo 01 (uma) referente ao abastecimento no dia da partida, na cidade de origem, 01 (uma) na cidade de destino, no dia da chegada, e, por fim, 01 (uma) de retorno, expedida no destino final, cuja data de abastecimento poderá ser de até 3 dias após a chegada. As respectivas notas, deverão estar preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, que, dentre outras informações, deverá conter a data e identificação do condutor (CPF).

§ 3º. A opção de uso de veículo próprio é de total responsabilidade do convocado, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

§ 4º. Apenas notas fiscais emitidas em favor do beneficiário serão aceitas como



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

comprovantes de despesas, sendo que, a não apresentação dos documentos na forma prevista do § 2º implicará na perda do direito ao ressarcimento”.

Art. 2º. O artigo 12 da Deliberação nº 1.055/2025 para a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Nas hipóteses em que não exista opção de deslocamento direto entre a cidade de domicílio do convocado e o destino da convocação, havendo necessidade de deslocamento com veículo próprio para embarque em outra localidade, o ressarcimento de despesas desse deslocamento obedecerá ao previsto no artigo 11”.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia mediante acórdão específico, por alterar a Deliberação nº 1.055/2025 que trata de diárias, jeton e outras verbas, sob pena de glosa e não aprovação das despesas decorrentes.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

**Marcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR**